



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 – PMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contração de Serviço Especializado de Consultoria Técnica em Proteção e Defesa Civil

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
José Valmir Schmitt	Coordenador de Gestão Governamental Integrada	CGGI	Investimentos.rpss@angelina.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

O presente auto de compra direta, na modalidade de dispensa de licitação, visa suprir necessidade iminente, por parte do Município de Angelina, de contratação serviço técnico especializado de consultoria para organização e sistematização da documentação necessária para a formalização da declaração de anormalidade e instrução para a solicitação de reconhecimento estadual e federal do ato jurídico especial que trata da decretação de situação de emergência municipal, através do Decreto Municipal Nº 12/2025, de 23 de fevereiro de 2025, cuja integra está disponível para eventual consulta em: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2025/01/1737670932_decreto.012.2025_e_xtrato.pdf, decorrente das chuvas intensas ocorridas entre os dias 16 e 19 de janeiro de 2025. Assim como, para a elaboração de formulários e planos de trabalho destinados a captação de recursos complementares, para ações de restabelecimento e reconstrução e acompanhamento da execução de recursos captados.

Foi provida a nomeação de novo presidente e secretário da COMPDEC, por parte a gestão atual, que não possuem conhecimentos atualizados sobre a legislação e sistemas operacionais pertinentes à Defesa Civil, além da comissão municipal, em fase de reativação, estar inoperante, em todo decurso da gestão passada.

Não restando outra opção, no momento, que difira da contratação de empresa de consultoria técnica especializada para efetivação do serviço pretendido, que se mostra também mais vantajoso e efetivo para o município, nos moldes já realizados nos anos anteriores, sob o risco perda financeira de recursos, ocasionada pela não apresentação das demandas/autos em tempo hábil e em condições de elegibilidade.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

No exercício corrente o município não tem fundamentado o Plano Anual de Compras/Contratações, no entanto o presente auto de compras não inova e ou acresce demanda, visando tão somente dar continuidade à serviço já contratualizado há quase 2 (duas) décadas.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

No caso pretendido, como condição imprescindível para contratação, o contratado deve prover a acostada dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;*
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)*
- c) CPF/RG e comprovante de residência do responsável legal;*
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições sociais);*
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;*
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;*
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;*
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011;*
- i) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da empresa licitante;*
- j) Atestado de capacidade técnica, que ateste a feitura de serviço similar.*

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

A instrução do presente auto visa temporal de contratação de 09 (nove) meses, conforme tipificações usuais do município, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei 14.133.

*Foi provida hipótese de valor/preços da contratação, concomitante ao presente, considerando-se pressuposto quantitativo necessário, com a apuração de valores mediante cotização com empresas que ofertam os serviços pretendidos, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 23 e II art. 72 da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), em que restaram apresentadas 3 (três) propostas, conforme abaixo:*

Fonte/Proposta 1

Fornecedor: GeoResi Assessoria e Consultoria – CNPJ Nº 35.500.741/0001-16

Valor R\$ 45.000,00

Fonte/Proposta 2

Fornecedor: Lucas 648 Gestão de Riscos e Desastres Ltda – CNPJ Nº 50.363.199/0001-90

Valor R\$ 62.100,00



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

Fonte/Proposta 3

Fornecedor: ACTIO Gestão de Riscos e Desastres Ltda – CNPJ Nº 51.578.583/0001-73

Valor R\$ 61.200,00

Item	Quantidade Meses	Objeto	Valor unitário
01	09	<i>Contratação de serviço especializado de consultoria técnica em proteção e defesa civil, por meio de pessoa jurídica, direcionado à organização e sistematização da documentação necessária para a formalização da declaração de anormalidade e instrução para a solicitação de reconhecimento estadual e federal do ato jurídico especial que trata da decretação de situação de emergência municipal, decorrente das chuvas intensas, ocorridas entre os dias 16 e 19 de janeiro de 2025. Assim como, para a elaboração de formulários e planos de trabalho destinados a captação de recursos complementares, para ações de restabelecimento e reconstrução e acompanhamento da execução de recursos captados.</i>	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 45.000,00

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

- 6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).**

Como alternativas para solucionar a demanda pertinente ao presente certame, que tem como objeto a contratação de Serviço Especializado de Consultoria Técnica em Proteção e Defesa Civil, há duas soluções, abaixo elencadas:

Opção 1 - Realização dos trabalhos pertinentes ao objeto do presente certame de forma direta pelo Município, através da contratação, capacitação e especialização de servidor:
Como o Município está com retraído número de servidores na área administrativa, inclusive com acúmulo de funções, seria necessária a contratação de servidor adicional, através de concurso público/processo seletivo, dos quais não há nenhum vigente na presente data. Demais, para prover os serviços especializados do presente auto, o servidor necessitaria ter notório conhecimento dos sistemas de captação e operacionais da Defesa Civil, como a elaboração de planos de trabalho e prestação de contas, que são condicionantes para o município decretar situação de emergência e acessar eventuais recursos. O custo anual do servidor, com encargos sociais, seria de cerca de R\$ 53.350,00 (custo mensal de R\$ 4.000,000



Prefeitura Municipal de Angelina

+ 1/3 férias: R\$ 1.350,00 + 13º: R\$ 4.000,00). Adicionalmente, ainda haveriam os custos de deslocamento, até Florianópolis e ou Brasília, quando necessário acompanhamento “in loco” das demandas, além dos pertinentes à capacitação e especialização do servidor. Opção/alternativa que poderia resultar em estimativa de custos bem próximas e ou até superior a R\$ 100.000,00 (cem mil) reais anuais, dependendo do número de deslocamentos necessários, bem como dos custos de capacitação.

Opção 2 - Contração de Serviço Especializado de Consultoria Técnica em Proteção e Defesa Civil: Opção na qual a empresa contratada efetivaria o serviço especializado de consultoria técnica em proteção e defesa civil, direcionado à organização e sistematização da documentação necessária para a formalização da declaração de anormalidade e instrução para a solicitação de reconhecimento estadual e federal do ato jurídico especial que trata da decretação de situação de emergência municipal, decorrente das chuvas intensas ocorridas entre os dias 16 e 19 de janeiro de 2025. Assim como, para a elaboração de formulários e planos de trabalho destinados a captação de recursos complementares, para ações de restabelecimento e reconstrução e acompanhamento da execução de recursos captados. Com custo estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pertinente ao temporal necessário para instrução dos autos e demais atos pertinentes.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

O valor da contratação está quantificado/estimado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pertinente ao temporal necessário para instrução dos autos e demais atos pertinentes.

8. Comparativo das soluções

Na Opção -1, o serviço é efetivado diretamente pelo Município, através de servidor de seu quadro funcional, que hoje é inviável, além do custo financeiro se mostrar superior, pois o município não possui servidor para atender tal demanda, além da necessária especialização e capacitação do mesmo, que demanda tempo e custos adicionais. Demais, também seria necessária a capacitação/especialização de servidor adicional, pois em período de férias e ou afastamentos involuntários do servidor titular, necessário seria sua disponibilização para efetivar as demandas que lhe são próprias, pois há cronogramas e tarefas com prazo certo à cumprir, no que se refere aos programas e sistemas da Defesa Civil, sob o risco de inadequação e perda de recursos e prazos, que são essenciais para recuperação da infraestrutura do município, acentuadamente danificada por intempérie climática, ocorrida no corrente mês.

Na Opção – 2, é provida a contratação de serviço especializado de consultoria técnica em proteção e defesa civil, através de pessoa jurídica, direcionado à organização e sistematização da documentação necessária para a formalização da declaração de anormalidade e instrução para a solicitação de reconhecimento estadual e federal do ato jurídico especial que trata da decretação de situação de emergência municipal, decorrente das chuvas intensas, ocorridas entre os dias 16 e 19 de janeiro de 2025. Assim como, para a elaboração de formulários e planos de trabalho destinados a captação de recursos complementares, para ações de restabelecimento e reconstrução e acompanhamento da execução de recursos captados. Resultando em adequabilidade e alta efetividade na captação dos necessários recursos necessários para recuperação da infraestrutura do município, acentuadamente danificada por intempérie climática, ocorrida no corrente mês. Sem eventuais custos adicionais, como substituição de servidores, capacitação e ou deslocamentos, que ficarão ao encargo da empresa contratada.



Prefeitura Municipal de Angelina

No caso exposto, ao provermos análise das soluções/opções propostas, resta claro que a mais vantajosa para o Município é a Opção - 2, a contratação de serviço especializado, através de pessoa jurídica, conforme já vêm ocorrendo em anos anteriores. O que se mostra mais vantajoso financeiramente e, principalmente, menos ariscada, pois qualquer instrução/elaboração de plano de trabalho de forma errônea, perda de prazo e ou operacionalização errônea dos sistemas da Defesa Civil, demandado nos programas/convênios, acarretará em sérios prejuízos ao município, principalmente com a não disponibilização de recursos financeiros, essenciais para recuperação de sua infraestrutura, inclusive com o risco de não repasse de recursos ordinários, advindos de outros entes, se o município ficar inadimplente em sistemas de repasses. Demais, a efetividade, mediante a contratação dos serviços especializados pretendidos, através de pessoa jurídica, é acentuadamente maior, pois seu quadro de servidores possui expertise e agilidade para auxiliar na seleção das eventuais possibilidades de legibilidade e adequabilidade do município, quanto aos programas da Defesa Civil, bem como de instrução de habilitação/proposta necessária para tanto, em tempo hábil.

Demais, há de reforçar-se que tal solução é a única viável no momento, pois não há servidores, do quadro próprio do município, capacitados com necessário conhecimento dos programas, principalmente quanto sua operacionalização, elaboração de propostas, prestação de contas e monitoramento, quanto à Defesa Civil, bem como não há tempo hábil para eventual contratação de servidor e sua capacitação/especialização. Tanto que já há convênios/contratos de repasse com o lançamento de ressalvas e atrasos na prestação de contas, devido falta de conhecimento do sistema da Defesa Civil, por parte dos servidores municipais, resultando em bloqueios sistemáticos, inviabilizando a apresentação de novas propostas, por parte o município. Se não houver a regularização das inconsistências elencadas, em tempo hábil, que inviabiliza a apresentação de novas propostas de solicitação de recursos, haverá prejuízos financeiros, de grande monta, ao município, que ficará sem recursos essenciais para recuperação de sua infraestrutura, acentuadamente danificada pelas intempéries climáticas, ocorridas no corrente mês.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

No caso exposto, para o Município, vantajosa e necessária se faz a contratação de serviço especializado de consultoria técnica em proteção e defesa civil, por meio de pessoa jurídica, direcionado à organização e sistematização da documentação necessária para a formalização da declaração de anormalidade e instrução para a solicitação de reconhecimento estadual e federal do ato jurídico especial que trata da decretação de situação de emergência municipal, decorrente das chuvas intensas, ocorridas entre os dias 16 e 19 de janeiro de 2025. Assim como, para a elaboração de formulários e planos de trabalho destinados a captação de recursos complementares, para ações de restabelecimento e reconstrução e acompanhamento da execução de recursos captados.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

Conforme preceitua o inciso II do art. 47 da Lei Nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

...



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Mas, no caso em apreço, o parcelamento é inviável, por se tratar de objeto/item único, indivisível, de Serviço Especializado de Consultoria Técnica em Proteção e Defesa Civil, que disponibilizará sistema de monitoramento, de sua feitura, nos termos propícios à sua atividade fim, não cabendo ao contratante lhe impor meio/sistema que difere do usual.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

No caso exposto, não há contratações correlatas e ou interdependentes, no âmbito pertinente.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

A mitigação de possíveis impactos ambientais deverá ser observada em conjunto com a empresa contratada, para minimizar as ocorrências, que no caso concreto se mostram acentuadamente reduzidas, por não envolver construções e ou atividades de visível risco ambiental. Demais, a contratação da empresa pretendida vem a mitigar danos ambientais, provenientes de intempérie climática, que atingiu nosso município, no decorrer do mês em curso.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

Como resultado finalístico, há como meta a efetiva instrução dos autos da decretação de emergência, bem como a captação de recursos para recuperação iminente da infraestrutura do município.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

A contratação pretendida está em conformidade com o Decreto Municipal Nº 03/2024, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atendendo-se também às normativas/requisitos vigentes, especificamente quanto a lei em voga, garantindo a conformidade legal e eficácia.

Angelina/SC, 31 de Janeiro de 2025

**José Valmir Schmitt
Coordenador de Gestão
Governamental Integrada**